



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.207/2018, de 16 de agosto de 2018.**

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Será instituída a carteira de identificação do autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Lagoa Santa.

**Art. 2°.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

**Art. 3°.** Caberá ao Executivo, a competência de:

**I** - Expedir a carteira de identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Lagoa Santa;

**II** - Administrar a política da carteira de identificação do Autista (CIA);

**III** - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da carteira de identificação do Autista (CIA);

**IV** - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município em portal específico na internet;

**V** - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de identificação do Autista (CIA).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4º.** A Carteira de identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo Único** - Em caso de perda ou extravio da (CIA), será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º.** A carteira de identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais; (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Lagoa Santa, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 16 de agosto de 2018.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**